



21

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

() PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(x) PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 10º

Natureza da Alteração:

() Supressiva – exclusão do texto proposto

() Modificativa – alteração do texto proposto

(x) Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 10

Parágrafo único. Para obras de interesse social (públicas e privadas), desde que se tratando de vias locais internas ao loteamento, o IPPUL poderá autorizar vias de 14 metros, com leito carroçável de, no mínimo, 8 metros.

Justificativa:

Obras de interesse social podem ser de iniciativa privada também.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

() PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(x) PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 12º

Natureza da Alteração:

() Supressiva – exclusão do texto proposto

(x) Modificativa – alteração do texto proposto

() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 12

- I. **vias estruturais e anel de integração:** caixa da via de 40m (quarenta metros) a 50m (cinquenta metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento e faixas de rolamento em cada sentido de tráfego e canteiro central com ciclovia ou com canaletas exclusivas para o transporte público coletivo, com rampa de no máximo 8%;
- II. **vias arteriais:** caixa da via de 25m a 34m (trinta e quatro metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento, qdo for possível, e faixas de rolamento em cada sentido de tráfego e canteiro central com ciclovia qdo for possível, com rampa de no máximo 10%;

Justificativa:

Nova redação no item I porque contraria a Seção I art. 17 desta lei.

Nio item II, nem sempre há condição da via arterial ter ciclovia ciclovia, deve-se ponderar conforme a viabilidade dos espaços a serem municipalizados, de preferência só nos recuos.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

() PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(x) PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 15º

Natureza da Alteração:

() Supressiva – exclusão do texto proposto

(x) Modificativa – alteração do texto proposto

() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 15

§1º. Qualquer empreendimento, a ser instalado ao longo das estradas definidas no inciso II, deverá obedecer às diretrizes previstas, assim como, a execução da infraestrutura. Conforme previsto na lei de Uso e Ocupação ou legislação específica.

Justificativa:

O projeto 228/2013 não prevê uso e ocupação para estas estradas, portanto deverá ser por lei específica.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

() PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(x) PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 21º

Natureza da Alteração:

() Supressiva – exclusão do texto proposto

(x) Modificativa – alteração do texto proposto

() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

No Art. 21 com relação aos alargamentos manter a redação da lei 7486/98, facultar o recuo permitir a troca da área por outorga onerosa, conforme legislação específica para cada rua.

Justificativa:

Antes de 98 os alargamentos de vias era determinado por um Decreto que se renovava a cada 5 anos, e estavam previstas nela em torno de 8 ruas (Goiás, Duque de Caxias, Bolívia, Caraíbas, etc...) em 98 na lei do sistema viário, aumentaram para 19 ruas a serem alargadas, e agora passaram para 55 ruas, ou seja, além das 19 somaram 36.

Independente da previsão para melhor atender o fluxo viário, operacionalmente nas aprovações lote a lote, as construções novas não podem construir na fx do alargamento previsto e ainda precisam respeitar 5m de recuo. Na prática muitos reformam suas edificações existentes, sem alterar a ocupação na fx de alargamento e novo recuo, aguardando o decreto de utilidade pública para serem desapropriados., outros se desestimulam a investir no imóvel aguardando a remota desapropriação, e assim a rua vai ficando com uma aparência de “velha”.

Considerando que faltam 4 anos para a nova revisão da Lei geral do PDP, não seria melhor o IPPUL estudar quantas e quais ruas possuem as áreas de alargamento municipalizadas, analisar o resultados dos alargamentos antigos antes de propor novos alargamentos, talvez alguns possam esperar até 2018. E naqueles que considerarem imprescindíveis, consultar a população afetada e propor recuo facultativo e

outorga onerosa por cada rua a ser alargada. Porém convém que seja feito através de projeto ou anteprojeto específico, consulta popular, e regulamentação específica.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

() PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(x) PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 22º

Natureza da Alteração:

() Supressiva – exclusão do texto proposto

() Modificativa – alteração do texto proposto

(X) Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 22. As rotatórias nas confluências de vias estruturais, arteriais e estruturais com arteriais deverão ser construídas, atendendo, no mínimo, os raios das ilhas centrais a seguir descritos: aplicável apenas aos novos loteamentos.

Justificativa:

Para as vias existentes sem projetos executivos definidos, inclusive desapropriação por decreto, gerará dificuldade nos projetos de aprovação de edificação. Devendo as rotatórias existentes serem adequadas conforme a viabilidade espacial e técnica de cada caso, conforme previsto nesta mesma lei.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

() PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(x) PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 25º

Natureza da Alteração:

() Supressiva – exclusão do texto proposto

() Modificativa – alteração do texto proposto

(X) Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 25. Os raios das rotatórias dos cruzamentos, previstos no artigo 22 e parágrafo único desta lei deverão ser adequados somente à época da execução da ampliação da caixa da via.

Justificativa:

Enquanto não houver projeto executivo de adequação, e viabilidade de execução da obra, não poderá ser destacado da aprovação de projeto de edificação nos lotes ao redor.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

() PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(x) PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 26º

Natureza da Alteração:

(x) Supressiva – exclusão do texto proposto

(x) Modificativa – alteração do texto proposto

() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 26. Devem ser consideradas nos novos projetos as normas de acessibilidade (projetos de adequação e novas vias) e mobilidade (projetos de novas vias) pertinentes no sistema viário do município.

§ 1º. O sistema viário existente deverá progressivamente ser adequado às normas citadas no *caput*.

§ 2º. ~~O Município deverá apresentar, no prazo de 1 (um) ano, o projeto e cronograma de adequação às normas citadas no *caput*. (supressão)~~

Justificativa:

Em alguns projetos de adequação viária não poderá ser possível cumprir as dimensões de mobilidade desta lei.

Enquanto não há estrutura física e técnica, além de recursos humanos para isto, difícil definir prazo.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014

Assinatura